



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior General das Forças Armadas
Hospital das Forças Armadas
Polo do Porto (Hospital D. Pedro V)



CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Ajuste Direto N.º 26/2020

NPD: 2020005760

**Reparação de Equipamento de *TAC HITACHI MEDICAL SYSTEMS ECLOS 16* do
HFAR/Porto**

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

Identificação da Entidade Adjudicante:

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas, Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226087927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor do Hospital das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo Despacho n.º 6635/2020 de 15 de junho de 2020 do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e publicado em Diário da República n.º 122, 2.ª Série, de 25 de junho de 2020.

O HFAR vem convidar V. Ex.ª (s) a apresentar proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, no âmbito do Procedimento Ajuste Direto, nos termos da alínea e) ii) do nº 1 do Artigo 24º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos e condições que a seguir se indicam.

1. Objeto contratual

O presente procedimento visa a aquisição, por Ajuste Direto, de serviços de reparação do equipamento de imagiologia *TAC HITACH MEDICAL SYSTEMS ECLOS 16*, do HFAR/Porto:

CPV	DESIGNAÇÃO
50420000-5	Serviços de reparação e manutenção de equipamento médico e cirúrgico

2. Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades convidadas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

3. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- Os interessados podem apresentar a sua proposta de acordo com o prazo definido na Plataforma Electrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt;
- A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos 5., e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

4. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;
- b. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - 1) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 2) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 3) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - 4) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- c. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no número 4. da alínea anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- d. O incumprimento do dever a que se referem os alíneas anteriores tem as consequências previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
- e. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
 - 1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- f. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2. da alínea anterior.
- g. Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido na alínea e., ou até ao

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

- h. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- i. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. Documentos que integram a proposta

- a. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória e nos termos do art.º 57º do CCP:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 - 2) Preço total com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - 3) Lista de preços unitários com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - 4) Declaração de Exclusividade;
- b. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
- c. A declaração mencionada no ponto 5.a.1) tem de ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

8. Modo de apresentação e entrega da proposta

- a. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser submetidos na Plataforma Electrónica de Contratação Pública ACINGOV no site www.acingov.pt;
- b. A proposta tem de ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.

9. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

10. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - 1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - 2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

11. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- a. Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente convite do procedimento;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada;
- d. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito;
- e. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;
- f. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem enviada através da plataforma eletrónica.

12. Prestação de Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13. Minuta do contrato

- a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.
- b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

- c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 - 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;
 - 2) A recusa dos ajustamentos propostos.
- e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

14. Celebração do contrato escrito

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento não é reduzido a escrito se se verificar algum dos casos previstos no artigo 95.º do CCP.

15. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Porto, 14 de julho de 2020,

O Chefe da Secção Logística do HFAR/Porto,
(Assinatura no original arquivado na SecLog)

Jorge Manuel Sousa Santos
MAJ ADMIL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

ANEXO I

Modelo de declaração

Documentos da proposta

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas

alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.ºb)...

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
POLO DO PORTO (HOSPITAL D. PEDRO V)

ANEXO II

Modelo de declaração

Documentos de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º